

OF GP Nº 533 /2025

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhora Presidente,

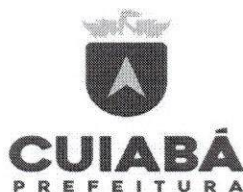
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 39 /2025 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 39 /2025

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

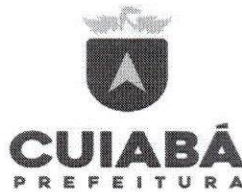
Encaminhamos, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A medida se justifica pela necessidade de transposição de dotações orçamentárias do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá - Fundo de Repartição para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá - Fundo de Capitalização, utilizando instrumentos de suplementação e redução, em decorrência da revisão da segregação das massas orçamentárias promovida pela Lei Complementar nº 547, de 19 de julho de 2024.

Considerando que a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 foi encaminhada em setembro de 2024, em um contexto no qual ainda tramitava a revisão da segregação das massas deste órgão previdenciário, verifica-se que o planejamento inicial se baseou na estrutura orçamentária vigente à época. No entanto, em novembro de 2024, foram indicadas as adequações necessárias na LOA 2025 para adequação às novas diretrizes desse processo. Como tais alterações não foram implementadas, torna-se essencial uma reestruturação orçamentária para garantir a correta alocação dos recursos.

O presente pedido fundamenta-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que reforça





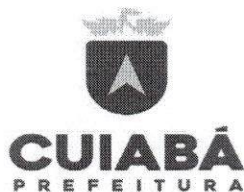
a necessidade de equilíbrio fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, os mecanismos de suplementação e redução orçamentária propostos visam corrigir distorções, assegurar a execução eficiente do orçamento e atender às prioridades estratégicas estabelecidas na LOA 2025.

Diante do exposto, reiteramos nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e contamos com a apreciação e aprovação desta proposta por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, em 21 de março de 2025.


ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal





PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento estabelecido pela Lei nº 7.205, de 14 de janeiro de 2025, até o limite de R\$ 91.270.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e setenta mil reais), conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será coberto por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2025.


ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	018001121000	6.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319003	018001121000	670.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015001111000	80.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	015001121000	4.600.000,00
TOTAL								91.270.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018001111000	6.670.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015002111000	80.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	015002121000	4.600.000,00
				LEGISLATIVO				
TOTAL								91.270.000,00

